

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 36/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 59000.001354/2026-61

2. Descrição da necessidade

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) tem suas competências definidas pelo Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a gestão de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para governos estaduais e municipais, visando à execução de obras de infraestrutura.

No âmbito da estrutura do MIDR, a Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR) é a unidade responsável por executar as ações voltadas ao apoio à infraestrutura produtiva, incluindo a elaboração de estudos e projetos, a execução de obras relacionadas a logística, transporte, armazenamento, equipamentos rurais, e o desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis, em consonância com o Programa Nacional de Desenvolvimento Regional. É a SDR, portanto, a área requisitante da presente contratação.

Nesse contexto, as transferências de recursos sob a gestão da SDR destinam-se, em sua maioria, à celebração de instrumentos de repasse, notadamente os contratos de repasse, que são regidos principalmente pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, sendo complementados pela Instrução Normativa (IN) nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações. Cumpre destacar que os recursos aplicados por meio desses contratos de repasse são provenientes, majoritariamente, de emendas parlamentares, razão pela qual a quantidade de instrumentos firmados tem aumentado significativamente a cada ano.

Para a gestão desses instrumentos, é permitido à União contratar instituições financeiras oficiais federais para atuar como mandatárias na gestão operacional dos contratos de repasse. Essa atuação é regulada pela Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, recentemente alterada pela Instrução Normativa MGI nº 29, de 17 de outubro de 2023, em decorrência do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. A referida Instrução Normativa disciplina o credenciamento dessas instituições, estabelecendo todas as diretrizes, requisitos e regras aplicáveis. Seu objeto é credenciar instituições financeiras oficiais federais para prestar serviços de gestão operacional de contratos de repasse aos órgãos e entidades da administração pública federal que com elas pactuarem, mediante formalização de Contrato de Prestação de Serviços. Esse contrato abrange todas as atividades de execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela contratante, na forma definida no Edital e seus Anexos, que integram o Termo de Referência.

No âmbito do MIDR, a ausência de apoio de uma mandatária pode comprometer a capacidade técnica e operacional da SDR, que já opera no limite de seus recursos para atender à demanda crescente por gestão de contratos de repasse. Essa situação impõe a necessidade urgente de ganho de capacidade operacional e de descentralização das atividades técnicas.

Ressalta-se que a Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, em seu artigo 10, autoriza os órgãos e entidades da administração pública federal sem capacidade técnica e operacional a formalizar Contrato de Prestação de Serviços (CPS) com instituição financeira oficial federal credenciada. Nesse sentido, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por intermédio da Central de Compras, publicou o Edital nº 17/2024, que resultou no Termo de Credenciamento nº 2/2025, credenciando a Caixa Econômica Federal como única mandatária para a gestão operacional de contratos de repasse no âmbito da administração pública federal.

É importante ressaltar que no ano de 2023 foi firmado contrato de prestação de serviço (CPS nº 03/2023) entre o MIDR e a CEF para a prestação de serviços de operacionalização dos repasses de recursos do Orçamento Geral da União, lastreados com recursos de investimentos, a título de transferência voluntária. Durante os três anos de vigência do CPS 03/2023, foram submetidos e acompanhados 1.990 projetos abrangendo todas as Unidades da Federação e o Distrito Federal, o que evidencia a capilaridade e a relevância da política pública conduzida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Nesse período, viabilizou-se desde a análise técnica inicial até o acompanhamento da execução e a conclusão dos empreendimentos, assegurando governança, uniformidade de critérios e celeridade na alocação dos recursos em todo o território nacional.

Com o encerramento do prazo para submissão de novos empreendimentos em 17 de março de 2026, o CPS 03/2023 permanece operacional apenas para os projetos já contratados, garantindo o devido monitoramento até sua finalização. No entanto, o instrumento vigente não mais comporta o ingresso de novos projetos, o que impede a continuidade do fluxo de seleção e contratação para os próximos exercícios, mesmo diante da persistência da demanda institucional e da disponibilidade orçamentária.

Diante desse cenário, considerando o encerramento da vigência do CPS nº 03/2023 e a expectativa de submissão de 2.698 novos contratos de repasse, torna-se indispensável a celebração de nova contratação que possibilite retomar a submissão de propostas e dar início a novos ciclos de acompanhamento, evitando solução de continuidade na execução da política pública. A atuação de uma mandatária mostra-se essencial para viabilizar o ganho de capacidade operacional da SDR, nos mesmos moldes da bem-sucedida experiência do CPS 03/2023, alinhando-se ao princípio da descentralização administrativa (Decreto-Lei nº 200/1967) que fundamenta o credenciamento.

Paralelamente, o Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2021, celebrado originalmente pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional, teve sua vigência encerrada em 17 de junho de 2026, por esaurimento do prazo máximo de 60 meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Com a extinção daquele contrato – cuja gestão cabia ao Ministério das Cidades –, a carteira composta por 1.505 contratos de repasse vinculados à SDR/MIDR (dos quais 466 encontram-se ativos) ficou desprovida de lastro contratual para a continuidade de sua gestão operacional pela Caixa Econômica Federal. O valor prospectado para os eventos geradores de tarifa ainda não ocorridos nessa carteira é de R\$ 21.472.335,94, com mais de 81,9% desse montante concentrado nos EGTs 5 a 7, correspondentes às fases de acompanhamento da execução, verificação do cumprimento do objeto e encerramento contratual – etapas que exigem atuação contínua e tempestiva da mandatária, sob pena de paralisação de obras, interrupção de investimentos e prejuízos a entes federativos e à população beneficiária.

A ausência de lastro contratual para essa carteira representa risco concreto de descontinuidade de políticas públicas estruturantes, razão pela qual se impõe sua regularização tempestiva. A solução adotada, em conformidade com o art. 20, caput, da Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024, consiste em incluir a referida carteira no escopo do novo contrato de prestação de serviços ora em planejamento, destinando-a exclusivamente à finalização dos contratos já celebrados, vedada a seleção de novos projetos nessa parcela.

O objeto desta contratação compõe-se, portanto, de duas partes: (i) a gestão operacional de novos instrumentos (estimados em 2.698 contratos de repasse), abrangendo todas as etapas do ciclo de vida, desde a análise do plano de trabalho até a prestação de contas; e (ii) a gestão da carteira remanescente do CPS nº 25/2021, com o fim exclusivo de finalizar os empreendimentos já celebrados. A atuação da mandatária mostra-se essencial para viabilizar o ganho de capacidade operacional da SDR, nos mesmos moldes da bem-sucedida experiência do CPS 03/2023, alinhando-se ao princípio da descentralização administrativa (Decreto-Lei nº 200/1967) que fundamenta o credenciamento.

Quanto ao prazo de vigência, com o objetivo de atender à política pública e à essência do objeto de acompanhamento dos instrumentos ao longo dos anos, faz-se necessária uma contratação plurianual. O prazo de vigência da contratação é, portanto, de 4 (quatro) anos, contados da data de celebração do contrato de prestação de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do § 3º do art. 10 da Portaria nº 7.925, de 2024.

Justifica-se a vigência plurianual com fundamento no art. 106, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a duração de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos, com prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da mesma lei. O presente contrato objetiva a prestação de serviços contínuos de gestão operacional de contratos de repasse, cuja execução se estende por múltiplos exercícios financeiros, acompanhando o ciclo das transferências voluntárias, o cronograma físico-financeiro dos projetos e o período das emendas parlamentares. A fixação do prazo inicial em 4 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação até 10 (dez) anos, mostra-se necessária para garantir a continuidade da política pública, evitar solução de ruptura na análise e acompanhamento dos empreendimentos, e assegurar a eficiência administrativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Execução de Obras - CGEO	Gabriel Barros Dolabella

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada será a **instituição financeira oficial federal na condição de mandatária da União**, cujo credenciamento foi oficializado e publicado no Diário Oficial da União em **22 de setembro de 2025 (documento SEI nº 6438904)**, nos termos da **Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024**.

Para ser habilitada como mandatária, a instituição atendeu aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no referido credenciamento, razão pela qual os requisitos desta contratação são aqueles já cumpridos pela contratada, sintetizados a seguir:

a) Requisitos de habilitação (art. 5º e 6º da Portaria nº 7.925/2024)

- Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista comprovada (via SICAF ou documentação equivalente);
- Autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para funcionamento como instituição bancária;
- Declaração de capacidade técnica de atendimento em todo o território nacional, com pelo menos uma representação por Unidade da Federação;
- Apresentação de precificação dos serviços por Eventos Geradores de Tarifa (EGTs), dentro dos valores máximos definidos no edital.

b) Requisitos operacionais e de execução (art. 13 a 15 e Anexo I da Portaria)

- Execução dos serviços de gestão operacional de contratos de repasse e termos de compromisso conforme as Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023, nº 28/2024 e nº 32/2024;
- Utilização obrigatória do sistema Transferegov.br para análise, formalização, acompanhamento, liberação de recursos e prestação de contas;
- Observância dos EGTs ordinários e extras descritos no Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços (CPS).

c) Requisitos de medição de resultados e gestão (art. 16 e Anexos II e III da Portaria)

- Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com níveis de serviço, prazos, tolerâncias e glosas previstos no Anexo II do CPS;
- Adoção do plano de gestão e fiscalização (Anexo III do CPS), incluindo amostragem, relatórios de fiscalização e processo de penalização.

d) Práticas de sustentabilidade (complementares à Portaria)

- A escolha da contratada como mandatária da União observou os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial seu artigo 11, inciso IV, que eleva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável a diretriz das contratações públicas e da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), instituída pelo Decreto nº 12.771/2025. Além disso, a presente contratação está alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando critérios como eficiência energética, análise do ciclo de vida e adoção de boas práticas de governança, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública Federal.

Diante do exposto, a instituição financeira oficial federal credenciada, ao atender a todos os requisitos legais e operacionais da Portaria nº 7.925/2024, apresenta-se em conformidade com as exigências de habilitação, execução, medição de resultados e sustentabilidade, sendo tais requisitos suficientes para a escolha da solução.

5. Levantamento de Mercado

A atuação de instituições financeiras oficiais federais como mandatárias da União na gestão operacional de contratos de repasse é regulada pela Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, alterada pela Instrução Normativa MGI nº 29, de 17 de outubro de 2023, em decorrência do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. A referida Instrução Normativa disciplina o credenciamento dessas instituições, estabelecendo diretrizes, requisitos e regras aplicáveis.

O credenciamento foi realizado de forma centralizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), **tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) como única credenciada**, conforme Edital de Credenciamento nº 05/2025 (SEI 6438906) e Termo Único de Credenciamento (SEI 6438898), firmado entre a Caixa e o então Ministério do Planejamento. Como mandatária da União, a CEF recebe delegação para realizar a gestão e o monitoramento de transferências da União a órgãos e entidades públicas estaduais, distritais, municipais e privadas sem fins lucrativos, para execução de programas e projetos de interesse da sociedade.

A Caixa Econômica Federal é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda e possui notória especialização na atuação em políticas públicas. Atua como Mandatária da União desde 1996, tendo acompanhado mais de 180 mil operações contratadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), com cerca de R\$ 130 bilhões repassados. Além disso, atua como Agente Financeiro da União em convênios do OGU e na promoção do financiamento à infraestrutura com diversas fontes de recursos, acumulando mais de 28 mil contratos e um volume superior a R\$ 301 bilhões em financiamentos.

A instituição conta com corpo técnico multidisciplinar composto por arquitetos, engenheiros, técnicos sociais e analistas operacionais, capacitados para assessoria e consultoria em políticas públicas. Seu quadro de empregados tem ampla permeabilidade no território nacional, uma vez que a CEF dispõe de Gerências e Representações Regionais de Governo distribuídas pelas principais cidades do país, atendendo a todos os municípios brasileiros.

Diante desse cenário, impõe-se registrar o respaldo legal que autoriza a contratação direta por credenciamento, de modo que o presente Contrato tem por fundamento legal o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Com base nesse dispositivo, verifica-se que, no âmbito do credenciamento regulado pela IN MP nº 2/2018, há apenas um fornecedor apto a prestar o serviço – a Caixa Econômica Federal –, inviabilizando a competição para esta contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste na terceirização da gestão operacional dos contratos de repasse e termos de compromisso do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para uma instituição financeira oficial federal, na condição de mandatária da União, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024.

A mandatária executará, por meio do sistema Transferegov.br, todas as atividades do ciclo de vida dos instrumentos de repasse, compreendendo as seguintes macroetapas: análise pré-contratual (planos de trabalho, verificação institucional e fiscal), formalização dos instrumentos, verificações técnicas (documental e do objeto), verificação do processo licitatório, habilitação e liberação de recursos, acompanhamento da execução (vistorias in loco e remotas, boletins de medição, alterações contratuais), e encerramento (prestação de contas, tomada de contas especial, devolução de saldos).

Regime simplificado: para instrumentos de valor global inferior ou igual ao art. 184-A da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o regime simplificado (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 ou art. 62 da Portaria Conjunta nº 32/2024), com verificações reduzidas, minuta simplificada e não incidência dos EGTs 3 e 4.

Assistência técnica e manutenção: durante toda a vigência do CPS, a mandatária prestará assistência técnica contínua aos convenientes/recebedores e ao MIDR, por meio de: (i) equipe multidisciplinar (engenharia, arquitetura, trabalho social) disponível para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico; (ii) reuniões de contratação e de alinhamento; (iii) atendimento por canais oficiais (telefone, e-mail, sistema Transferegov.br) com níveis de serviço definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR); (iv) fornecimento de base de dados e relatórios gerenciais ao MIDR. A manutenção dos sistemas eletrônicos e da plataforma Transferegov.br é de responsabilidade da mandatária, garantindo a continuidade operacional com segurança da informação.

Justificativa técnica da escolha da solução:

A solução por mandatária da União justifica-se tecnicamente porque: (i) o MIDR não dispõe internamente de corpo técnico suficiente em engenharia, arquitetura e trabalho social para realizar análises de projetos, vistorias in loco e acompanhamento de milhares de instrumentos em todo o território nacional; (ii) a instituição financeira oficial federal possui capilaridade em todos os estados, com representação em cada UF, viabilizando visitas in loco e atendimento presencial; (iii) a mandatária já opera o sistema Transferegov.br de forma integrada, eliminando a necessidade de desenvolvimento ou aquisição de nova plataforma; (iv) a padronização dos serviços pela Portaria nº 7.925/2024 garante uniformidade de critérios, governança e transparência em todo o ciclo de repasses.

Justificativa da vantagem econômica da escolha da solução:

Economicamente, a solução é vantajosa porque: (i) evita investimentos públicos em contratação de servidores especializados (engenheiros, arquitetos, assistentes sociais), aquisição de veículos, softwares e sistemas de acompanhamento; (ii) aproveita a economia de escala da mandatária, que já presta serviços semelhantes para diversos órgãos federais, diluindo custos fixos; (iii) o pagamento é feito por Evento Gerador de Tarifa (EGT), ou seja, a Administração paga apenas pelos serviços efetivamente executados, com preços máximos definidos no credenciamento e reajustados anualmente pelo IPCA; (iv) o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) prevê glosas e notificações por descumprimento de prazos ou qualidade, protegendo o erário; (v) a contratação libera servidores do MIDR de tarefas operacionais para atividades finalísticas, gerando ganho indireto de produtividade.

Forma de Remuneração – EGTs ordinários e EGTEs extras:

Os serviços são remunerados por Eventos Geradores de Tarifa (EGTs) ordinários e extras (EGTEs), conforme tabelas abaixo. Os serviços extraordinários são custeados pelo causador da demanda, fora do CPS.

EGT Ordinários

Código	Descrição	Atividades conforme Anexo I	Marco
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho Item 3.21 - Regime Simplificado	Parecer técnico e análise Conclusiva (aprovação ou rejeição) registrados no Transferegov.br
		Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização	Contrato de repasse ou termo de

EGT 2	Contratação	do contrato de repasse ou termo de compromisso Item 3.21 - Regime Simplificado	compromisso publicado no DOU ou registro do indeferimento da Contratação no Transferegov.br
EGT 3	Verificação técnica	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.5 - Verificação Técnica Documental Item 3.6 - Verificação Técnica do Objeto	Aceite ou rejeição do objeto proposto com a emissão de Laudo de Verificação Técnica (LVT) no Transferegov.br
EGT 4	Verificação da Realização do Processo Licitatório	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.7 - Verificação da Realização do Processo Licitatório Item 3.9 - Habilitação ao Repasse Financeiro	Aceite ou rejeição do processo licitatório e emissão da primeira VRPL no Transferegov.br
EGT 5	Acompanhamento Assessoramento Técnico	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.11 - Autorização de Início de Obras /Autorização de Início de Objeto (Alterado pela Portaria SEGES/MGI 4.758, de 13 de junho de 2025) Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso	Percentual físico de 60% informado pelo Conveniente/Recebedor no Transferegov.br em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente Inserção do Relatório de Reunião de Contratação ou de migração para o Regime Simplificado (Alterado pela Portaria SEGES/MGI nº 4.758, de 13 de junho de 2025)
EGT 6	Verificação do cumprimento do objeto	Item 3.4 - Assistência técnica Item 3.10 - Liberação de Recursos Financeiros Item 3.12 - Acompanhamento da Execução do Objeto Item 3.13 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso Item 3.17 - Verificação do cumprimento do objeto Item 3.21 - Regime Simplificado	Cumprimento do objeto informado pelo Conveniente/Recebedor no Transferegov.br e verificado pela mandatária com base nas documentações disponíveis e na vistoria final in loco, quando da execução de obras e serviços de engenharia
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento /Distrato)	Item 3.18 - Devolução de Recursos Item 3.19 - Prestação de Contas Item 3.20 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial Item 3.21 - Regime Simplificado Item 3.22 - Conclusão do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, registro de Instauração da TCE, ou registro do cancelamento /distrato do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso.

Observação: Para instrumentos enquadrados no Regime Simplificado, não se aplicam os EGTs 3 e 4.

EGTE - Extras

Código	Descrição	Atividades conforme Anexo I	Marco
EGTE 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Parecer Técnico e análise Conclusiva (aprovação ou rejeição) no Transferegov.br, realizada após a análise ordinária.
EGTE 2	Verificação da Realização do Processo Licitatório	Item 3.7 - Verificação da Realização do Processo Licitatório Item 3.9 - Habilitação ao Repasse Financeiro	Aceite do processo licitatório de certame já analisado no Transferegov.br
EGTE 3	Manutenção da vigência	Item 3.16 - Da vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso	180 (cento e oitenta) dias após a oficialização à CONTRATANTE
EGTE 4	Verificação de critérios de compatibilidade	Verificação de critérios de compatibilidade entre o Anteprojeto e o Projeto de Engenharia oriundo da contratação integrada de obras e serviços de engenharia, conforme item 3.6.12	Emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 5	Alteração contratual Alteração de cronograma	Item 3.15.1 – Alteração de cronograma; ou Item 3.15.2 - Alteração de evento	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
		Item 3.15.3 – Atualização de orçamento por	

EGTE 6	Alteração contratual – Ajustes de orçamento	alteração de data-base; ou Item 3.15.4 – Atualização de orçamento por reequilíbrio econômico-financeiro; ou Item 3.15.5 - Atualização do orçamento por reajustes de preços	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 7	Alteração contratual – Ajustes de projeto	Item 3.15.6 – Ajustes no projeto; ou Item 3.15.9 - Remanescente de obra	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 8	Alteração contratual – Exclusão de meta	Item 3.15.7 – Exclusão de meta	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 9	Alteração contratual – Inclusão de meta	Item 3.15.8 – Inclusão de metas	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 10	Alteração contratual – Saldo de Obra	Item 3.15.10 – Saldo de Obra	Conclusão da verificação e emissão de laudo de verificação técnica pela mandatária no Transferegov.br
EGTE 11	Visita de campo	Item 3.12. Acompanhamento da Execução do Objeto Item 3.21 - Regime Simplificado	Inserção do Relatório de Vistoria no Transferegov.br
EGTE 12	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.18 - Devolução de Recursos Item 3.19 - Prestação de Contas Item 3.20 – Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial Item 3.21 - Regime Simplificado	Aprovação ou rejeição da PCF no Transferegov.br, ou registro de Instauração da TCE

Observação: Para instrumentos enquadrados no Regime Simplificado, somente se aplicam os EGTEs 11 e 12.

A presente contratação contemplará a prestação dos serviços correspondentes aos EGTs e EGTEs descritos, conforme a necessidade operacional do MIDR. Os serviços extras serão custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do CPS, observados os meios e procedimentos legais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo a ser contratado foi estimado com base na projeção da demanda futura e nos parâmetros estabelecidos no Termo de Credenciamento nº 2/2025 (SEI 6438898), que define a tabela referencial de Eventos Geradores de Tarifa (EGT) e Eventos Geradores de Tarifa Extraordinários (EGTE) para contratos de repasse. Para os novos instrumentos, partiu-se do histórico do CPS 03/2023, que totalizou 1.990 empreendimentos, aplicando-se uma premissa de crescimento para 2.698 novos instrumentos. A distribuição desses 2.698 instrumentos entre os níveis (Regime Simplificado, Níveis I a V) seguiu a mesma proporção observada no CPS 03/2023. Para os EGTEs, adotou-se o quantitativo de 100 ocorrências, conforme experiência anterior.

Além disso, a contratação abrange a carteira remanescente do extinto CPS nº 25/2021, composta por 1.505 contratos de repasse, sendo 466 ativos, cujos valores de tarifa já estão definidos no edital de credenciamento que deu origem àquele contrato, e observando-se a expectativa enviada pela própria Caixa Econômica Federal.

A distribuição dos quantitativos por nível para os novos instrumentos é apresentada na tabela a seguir:

Nível	Quantidade EGT	Quantidade EGTE
Regime Simplificado	2.135	40
Nível I	500	20
Nível II	2	15

Nível III	20	10
Nível IV	1	10
Nível V	40	5
Total	2.698	100

A memória de cálculo detalhada, com a demonstração dos quantitativos por nível, encontra-se no documento SEI nº 6999387.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 282.803.752,06

A estimativa do valor a ser contratado foi calculada a partir da projeção da demanda futura e da aplicação dos parâmetros de custos estabelecidos no Termo de Credenciamento nº 2/2025 (SEI 6438898), que define a tabela referencial de EGTs e EGTE para contratos de repasse, além da absorção da carteira remanescente do extinto CPS nº 25/2021, nos termos da Nota Técnica nº 14/2026/DIRP/SDR-MIDR (SEI 6868215). Dessa forma, a estimativa a ser contratada, bem como a estimativa do valor global da contratação foi estabelecida pela composição de três itens, sendo eles:

I) Carteira Remanescente do extinto CPS 25/2021:

Composta por 1.505 contratos de repasse (dos quais 466 estão ativos), com valor prospectado de **R\$ 21.472.335,94**, destinada exclusivamente à finalização dos contratos já celebrados, vedada a seleção de novos projetos nessa parcela. Os valores das tarifas incidentes sobre essa carteira estão definidos no edital de credenciamento que deu origem ao CPS nº 25/2021, de modo que seguirão os valores de tarifa então pactuados, conforme informação prestada pela Caixa Econômica Federal (CEF) e disponíveis na Planilha de Estimativa do Valor Global (SEI 6999387).

A referida planilha contém, em aba específica, a relação nominal dos 466 instrumentos ativos que compõem a carteira remanescente, bem como o detalhamento do valor prospectado para cada Evento Gerador de Tarifa (EGT) incidente sobre cada instrumento, que, somados, totalizam o montante de R\$ 21.472.335,94, destinada exclusivamente à finalização dos contratos já celebrados.

II) EGTs - Novos Instrumentos (demanda futura):

O valor foi obtido pela aplicação dos quantitativos projetados, conforme apresentado no Item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, sobre os valores unitários de cada EGT, conforme critérios, sendo eles:

- *Regime Simplificado e Nível V (demais objetos):* aplicou-se a média do valor de repasse apurada nos instrumentos do CPS 03 /2023.
- *Níveis I, II e III:* adotou-se o valor correspondente ao terceiro quadrante do intervalo de repasse previsto na tabela do Termo de Credenciamento nº 2/2025.
- *Nível IV:* utilizou-se o valor nominal de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme parâmetro do referido termo de credenciamento.

A partir da multiplicação do quantitativo projetado de instrumentos pelos respectivos valores unitários resultou no montante total de **R\$ 255.226.491,12**.

Estimativa por EGT (R\$ mil)

NÍVEL	Quantidade	EGT1	EGT2	EGT3	EGT4	EGT5	EGT6	EGT7	TOTAL
Regime Simplificado	2.135	R\$ 8.101	R\$ 8.101	-	-	R\$ 28.354	R\$ 36.455	R\$ 24.304	R\$ 105.316
NÍVEL I	500	R\$ 1.875	R\$ 1.875	R\$ 30.000	R\$ 13.125	R\$ 16.875	R\$ 11.250	R\$ 9.375	R\$ 84.375
NÍVEL II	2	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 520	R\$ 228	R\$ 293	R\$ 195	R\$ 163	R\$ 1.463
NÍVEL III	20	R\$ 1.300	R\$ 1.300	R\$ 18.200	R\$ 9.100	R\$ 11.700	R\$ 9.100	R\$ 7.800	R\$ 58.500
NÍVEL IV	1	R\$ 80	R\$ 80	R\$ 1.120	R\$ 560	R\$ 720	R\$ 560	R\$ 480	R\$ 3.600

NÍVEL V	40	R\$ 76	R\$ 76	R\$ 531	R\$ 228	R\$ 379	R\$ 379	R\$ 304	R\$ 1.973
TOTAL	2.698	R\$ 11.465	R\$ 11.465	R\$ 50.371	R\$ 23.240	R\$ 58.321	R\$ 57.940	R\$ 42.425	R\$ 255.226

III) EGTEs - Novos Instrumentos (demanda futura):

O valor foi obtido pela aplicação dos quantitativos projetados, conforme apresentado no Item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, sobre os valores unitários de cada EGTE, seguindo os mesmos critérios de níveis observados no Item II - EGTs - Novos Instrumentos (demanda futura).

A partir da multiplicação do quantitativo projetado de instrumentos pelos respectivos valores unitários resultou no montante total de **R\$ 6.104.925,00**.

Estimativa por EGTE (R\$ mil)

	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Total
Quantidade	40	20	15	10	10	5	100
EGTE1	-	R\$ 29	R\$ 22	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 7	R\$ 88
EGTE2	-	R\$ 193	R\$ 191	R\$ 352	R\$ 352	R\$ 7	R\$ 1.095
EGTE3	-	R\$ 21	R\$ 16	R\$ 11	R\$ 11	R\$ 5	R\$ 63
EGTE4	-	R\$ 137	R\$ 152	R\$ 101	R\$ 101	-	R\$ 490
EGTE5	-	R\$ 50	R\$ 47	R\$ 32	R\$ 32	R\$ 9	R\$ 170
EGTE6	-	R\$ 88	R\$ 110	R\$ 74	R\$ 74	R\$ 13	R\$ 358
EGTE7	-	R\$ 137	R\$ 152	R\$ 101	R\$ 101	-	R\$ 490
EGTE8	-	R\$ 116	R\$ 125	R\$ 88	R\$ 88	R\$ 18	R\$ 436
EGTE9	-	R\$ 179	R\$ 199	R\$ 132	R\$ 132	R\$ 45	R\$ 687
EGTE10	-	R\$ 158	R\$ 167	R\$ 111	R\$ 111	-	R\$ 548
EGTE11	R\$ 189	R\$ 174	R\$ 205	R\$ 242	R\$ 242	R\$ 19	R\$ 1.070
EGTE12	R\$ 34	R\$ 84	R\$ 129	R\$ 180	R\$ 180	R\$ 5	R\$ 611
TOTAL	R\$ 222	R\$ 1.366	R\$ 1.514	R\$ 1.438	R\$ 1.438	R\$ 128	R\$ 6.105

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor global é composto pela soma dos seguintes componentes:

- Carteira remanescente do CPS nº 25/2021: **R\$ 21.472.335,94**
- EGTs dos novos empreendimentos (2.698 instrumentos): **R\$ 255.226.491,12**
- EGTEs dos novos empreendimentos (100 instrumentos): **R\$ 6.104.925,00**

Desse modo, o Valor global total da contratação estima-se em **R\$ 282.803.752,06 (duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)**.

Ressalva-se que o **valor global possui caráter estimativo**, não constituindo obrigação de pagamento integral, uma vez que os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 4.2 da minuta contratual.

A memória de cálculo detalhada, com a demonstração dos valores unitários e a composição por nível e por etapa de gestão, encontra-se no documento SEI nº 6999387, no qual também consta o levantamento realizado pela Caixa Econômica Federal para a estimativa das tarifas incidentes sobre a carteira remanescente do extinto CPS nº 25/2021.

RATIFICAÇÃO DAS PREMISSAS DE ESTIMATIVA

A área técnica da SDR/MIDR, com base nos estudos técnicos que instruem o processo, especialmente nos quantitativos demonstrados no Item 7 e nos valores discriminados neste Item 8, ratifica expressamente a adequação das seguintes premissas utilizadas para a estimativa do valor global da contratação:

- a) os quantitativos de instrumentos sujeitos a EGT são de 2.698 e a EGTE de 100 ocorrências;
- b) os valores médios de repasse adotados para cada nível foram: Regime Simplificado (média do valor de repasse apurada no CPS 03/2023), Níveis I, II e III (valor correspondente ao terceiro quadrante do intervalo de repasse previsto no Termo de Credenciamento nº 2/2025) e Nível IV (valor nominal de R\$ 80.000.000,00);
- c) os percentuais aplicáveis aos EGTs observam a tabela referencial do Termo de Credenciamento nº 2/2025;
- d) o enquadramento nos níveis segue o art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- e) a distribuição dos 2.698 instrumentos entre os níveis (Regime Simplificado, Níveis I a V) observa a proporção do CPS 03/2023;
- f) a previsão de 100 ocorrências de EGTEs baseia-se na experiência do CPS 03/2023 e no quantitativo adotado naquele contrato;
- g) a metodologia de atualização monetária dos preços seguirá o IPCA/IBGE, conforme Cláusula Sexta da minuta contratual;
- h) a projeção da demanda partiu do histórico de 1.990 instrumentos do CPS 03/2023, com a premissa de crescimento devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

Declara-se, ainda, que as premissas acima elencadas permanecem atuais e adequadas à demanda estimada do MIDR, não tendo ocorrido, até a presente data, fatos supervenientes que justifiquem sua revisão, tais como alterações significativas na legislação, na capacidade orçamentária ou na projeção de novos instrumentos.

CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS

A área técnica da SDR/MIDR, com base na memória de cálculo que instrui o processo (Planilha de Estimativa do Valor Global – SEI 6999387), atesta expressamente que:

- a) os percentuais das tarifas incidentes sobre os Eventos Geradores de Tarifa (EGTs) observam a grandeza definida no item 2.3, inciso II, do Anexo V da Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 2024, ou seja, incidem sobre o valor de repasse do instrumento, conforme demonstrado na planilha de estimativa (SEI 6999387);
- b) o enquadramento dos instrumentos nos níveis (Regime Simplificado, Níveis I a V) observa rigorosamente o disposto no art. 7º, caput, incisos e § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com as alterações introduzidas pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024, conforme detalhado no item 10.3 do Termo de Referência;
- c) a delimitação do Regime Simplificado observa o valor atualizado do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sendo aplicado aos instrumentos com valor global inferior ou igual ao referido limite, conforme demonstrado na distribuição dos quantitativos (SEI 6999387);
- d) os preços praticados para os EGTs e EGTEs são compatíveis com aqueles estabelecidos no Anexo IV, subitem 3.9, da Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 2024, e no Termo de Credenciamento nº 2/2025, conforme demonstrado na planilha de estimativa de valor global (SEI 6999387), que aplica os percentuais e valores unitários definidos no credenciamento.
- e) o cumprimento do art. 20, caput e § 2º, da Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 2024, relativamente à carteira remanescente do extinto CPS nº 25/2021. Atesta-se que a precificação adotada para essa carteira segue os valores pactuados no edital de credenciamento que deu origem ao CPS nº 25/2021, conforme demonstrado na Planilha de Estimativa do Valor Global (SEI 6999387). A referida planilha contém, para cada um dos 466 instrumentos ativos que compõem a carteira remanescente, o respectivo enquadramento normativo (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024) e o nível de categorização, incluindo a indicação daqueles enquadrados no Regime Simplificado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, uma vez que atualmente há apenas uma instituição financeira federal oficial credenciada para operacionalizar os serviços, além do modelo de contrato ser totalmente formatado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos não permitindo seccionamento do objeto. Soma-se a isso a peculiaridade do serviço que envolve o acompanhamento da execução do objeto dos instrumentos, que não pode ser descontinuada, sob pena do risco de fragilizar o seu atingimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos. Todavia, a execução dos serviços é por demanda, iniciando-se com a definição de celebração de Contrato de Repasse com a entidade pública de outras esferas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está coerente com o Plano de Contratações Anual (PCA) e tem como objetivo operacionalizar os programas e ações que constituem a missão constitucional do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- I. ID PCA no PNCP: 03353358000196-0-000003/2026;
- II. Data da publicação no PNCP: 06/05/2026;
- III. ID do item no PCA: 3;
- IV. Classe/Grupo: 711 - Serviços de intermediação financeira, exceto serviço bancário de investimento, serviços de seguros e de pensões; e
- V. Identificador da futura contratação: 530001-82/2026;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da mandatária da União, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024, trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

Efetividade e desenvolvimento nacional sustentável

- Apoio à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), reduzindo desigualdades inter-regionais e intrarregionais, valorizando cadeias produtivas locais e contrabalançando a concentração econômica;
- A atuação da mandatária no sistema Transferegov.br assegura transparência e conformidade normativa. A operacionalização eletrônica elimina o uso de papel, reduz deslocamentos e a pegada de carbono, alinhando-se à Estratégia Nacional de Contratações Sustentáveis (Decreto nº 12.771/2025).

Economicidade e eficiência

- Aproveitamento da estrutura já consolidada da instituição financeira oficial federal, gerando economia de escala e redução de custos operacionais, sem necessidade de novos investimentos públicos;
- A especialização da mandatária em análise de projetos de engenharia, visitas in loco e boletins de medição reduz prazos e custos de deslocamento, além de suprir deficiência técnica do MIDR nessas áreas.

Eficácia e melhor aproveitamento de recursos

- Liberação de servidores do MIDR de tarefas operacionais para atividades finalísticas;
- Utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da mandatária sem ônus adicional à Administração;
- Garantia de transparência, conformidade normativa e alcance de resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e do plano de fiscalização previstos na portaria.

Dessa forma, a contratação da mandatária da União revela-se estratégica para o MIDR, pois não apenas viabiliza a execução eficiente e transparente da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mas também promove a sustentabilidade, reduz custos operacionais, otimiza a força de trabalho do Ministério e assegura o alcance dos resultados por meio de instrumentos objetivos de medição e fiscalização. Trata-se, portanto, de solução alinhada aos princípios da boa governança pública e ao desenvolvimento nacional sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

Dadas as características da pretensa contratação, salvo melhor entendimento, não se aplicam, neste caso concreto, os quesitos de adequação do ambiente do órgão e contratações correlatas e/ou interdependentes citados no Anexo III da IN 05.

Além disso, devem ser adotadas as seguintes providências:

- Realizar a adequação orçamentária para a contratação, garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento dos serviços.
- Designar a equipe de fiscalização do contrato (gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo), definindo as responsabilidades e atribuições de cada membro.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo em vista que a contratação em pauta está relacionada a prestação de serviços de análise técnica não se verificam impactos ambientais.

15. Sigilosidade

Tendo em vista que o presente Estudo Técnico Preliminar não possui caráter sigiloso, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 de 2011, declara-se que o conteúdo deste ETP é de natureza pública. O documento estará disponível para consulta por qualquer cidadão após a publicação do Edital, em conformidade com os princípios da transparência e do acesso à informação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe técnica declara viável esta contratação tendo em vista que a contratação será realizada a partir do Credenciamento no 02 /2025 realizada pelo Ministério da Gestão e Inovação - MGI.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL BARROS DOLABELLA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 17:48:11.

CLEITON MARCELINO PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 17:30:49.

